



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DO DIRECTOR GERAL E DIRECTORES GERAIS
ADJUNTOS DO ISPT**

Novembro de 2022



Artigo 1

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de normas que regem a eleição do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos do ISPT

Artigo 2º

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se à eleição do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos.

Artigo 3º

Processo e Calendário Eleitoral

1. O Director Geral e os Directores Gerais Adjuntos são eleitos pelo Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para o efeito.
2. O processo eleitoral integra as seguintes fases:
 - a) Publicação do Edital do anúncio de abertura do concurso;
 - b) Apresentação de candidaturas e respectiva apreciação pela Comissão Eleitoral;
 - c) Divulgação da lista dos candidatos admitidos ao concurso;
 - d) Reclamações dos candidatos excluídos;
 - e) Audição dos candidatos admitidos ao concurso e discussão dos seus programas de acção;
 - f) Votação pelo Conselho de Representantes;
 - g) Publicação dos resultados da votação;
 - h) Reclamações dos resultados da votação;
 - i) Aprovação da acta de eleição do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos;
 - j) Homologação da eleição do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos;
 - k) Envio da Proposta de nomeação do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos ao Primeiro Ministro.
3. As reclamações deverão ser feitas no prazo de três dias após a publicação dos resultados e respondidas no prazo máximo de cinco dias.

4. O processo eleitoral é desencadeado pelo Conselho de Representantes até noventa dias úteis antes de concluído o mandato do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos cessantes, através da aprovação do calendário eleitoral, pelo referido órgão.

Artigo 4º

(Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão presidida por um dos membros do Conselho de Representantes que integra dois membros do Conselho de Representantes (indicados pelo Conselho de Representantes), dois membros do Conselho Administrativo e de Gestão (indicados pelo Conselho Administrativo e de Gestão), dois docentes (indicados pelos Directores de divisão), dois funcionários do Corpo Técnico Administrativo (Indicados pelos respectivos Directores Gerais Adjuntos) e um estudante (indicado pela Associação de Estudantes do ISPT, nomeada na data de aprovação do calendário eleitoral pelo Presidente do Conselho de Representantes, após ser designada pelo Conselho de Representantes.

2. Compete à Comissão Eleitoral

- a) Divulgar as normas para eleição do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos e a respectiva edital
- b) Organizar o processo eleitoral
- c) Apresentar o relatório do processo eleitoral ao Conselho de Representantes para aprovação e homologação
- d) Enviar a proposta de nomeação do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos ao Primeiro Ministro

3. Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Representantes, a interpor no prazo de três dias úteis.

4. Em caso de recurso, o Conselho de Representantes pronuncia-se em reunião extraordinária, em data e hora prevista no calendário eleitoral, exclusivamente destinada à apreciação e decisão dos recursos interpostos, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

5. O prazo de resposta ao recurso é o previsto no calendário eleitoral.

Artigo 5º

(Anúncio Público de Eleição)

1. O anúncio público para a eleição do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos faz-se por edital, redigido em língua portuguesa no qual se especificam os requisitos de candidatura, as competências atinentes aos cargos, os documentos exigidos para a candidatura, bem como o local, a hora e o prazo para apresentação de candidaturas, o qual não poderá ser inferior a trinta dias úteis.
2. O edital é publicado num jornal de âmbito nacional de maior circulação e na página eletrónica do ISPT.

Artigo 6º

(Requisitos de candidatura)

1. Constituem requisitos de candidatura:
 - a) Ser cidadão moçambicano com o mínimo de 35 anos de idade;
 - b) Possuir o Grau de Doutor;
 - c) Ser Docente ou Investigador ou Gestor de uma Unidade Orgânica, Serviço ou Departamento com o mínimo de 10 anos de experiência no Subsistema do Ensino Superior.
2. Não podem candidatar-se ao cargo de Director Geral e Directores Gerais Adjuntos todos aqueles que se encontrem em situação de inelegibilidade e incompatibilidades previstas no EGFAE e noutra legislação em vigor relativa a nomeação para cargos públicos.

Artigo 7º

(Perfil do candidato)

- a) Ser individualidade com reconhecido mérito e experiência na vida académica, com Grau de Doutor.
- b) Ser dotado da visão estratégia adequada a prossecução de uma política de modernização e abertura do ISPT à sociedade;
- c) Ser promotor de valores humanísticos e científicos num ambiente de colegialidade, inclusão e respeito pelos princípios estabelecidos nos Estatutos do ISPT e na legislação nacional;
- d) Ser fluente em língua portuguesa.

Artigo 8º

Candidaturas

1. A candidatura deve ser submetida pelo próprio, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Representantes do ISPT, em suporte de papel e em formato digital, redigida em português, assinada e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações Literárias ou certidão de equivalência para o caso de candidatos formados no exterior;
- c) Declaração sob compromisso de honra autenticada, de não estar na situação de aposentado;
- d) Fotocópia do cartão ou da declaração do Número Único de identificação Tributária (NUIT);
- e) Certificado de Registo Criminal;
- f) Atestado médico
- g) Curriculum Vitae assinado;
- h) Programa de acção que pretende desenvolver durante o mandato;
- i) Outros documentos pertinentes para a relevância da candidatura

3. As notificações aos candidatos são enviadas através de correio eletrónico, presumindo-se efetuadas no momento da sua expedição, dispensando quaisquer outras formalidades.

Artigo 9º

Audição Pública

1. Os candidatos admitidos apresentarão os seus programas de acção perante o Conselho de Representantes.

2. A audição dos candidatos deverá ter uma duração máxima de 30 minutos, antecedidos de uma apresentação do seu programa de acção de no máximo 15 minutos, do qual resultarão as questões dos membros do Conselho de Representantes.

3. Depois de cada apresentação, os membros do Conselho de Representantes poderão dirigir perguntas e pedidos de esclarecimento, a que se seguirão as respostas dos candidatos.

Artigo 10º

Modo de Eleição

1. A eleição do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos é feita por voto presencial e escrutínio secreto no Conselho de Representantes.
2. É apurado, à primeira volta, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, sendo os restantes candidatos escalonados de forma decrescente de acordo com o número de votos obtidos.
3. Para efeito de obtenção da maioria prevista no número anterior, o Conselho de Representantes adotará a seguinte metodologia:
 - a) Realização da primeira votação com todos os candidatos;
 - b) Caso não se obtenha a maioria absoluta, realização de segunda votação com os três candidatos mais votados.
4. Não sendo possível obter a maioria absoluta com a metodologia do ponto anterior, é realizada nova votação, sendo a eleição obtida por maioria simples.
5. Em caso de empate, é considerado voto de qualidade o voto do presidente do Conselho de Representantes.
6. Nos casos em que o número de candidatos seja inferior a quatro, a eleição será obtida por maioria simples na primeira votação.
7. Os candidatos que não obtiverem nenhum voto em cada escrutínio serão imediatamente excluídos do processo.
8. Da lista final serão escolhidos os três primeiros colocadas.

Artigo 11º

(Proclamação da Eleição)

1. Eleitos os candidatos, a comissão eleitoral elaborará a acta, datada e assinada pelos seus membros, onde devem constar os seguintes elementos, para cada votação:
 - a) O nome dos candidatos;
 - b) O número de votos;
 - c) O número de votos em branco;
 - d) O número de votos nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidato;
 - f) A percentagem de votos obtida por cada candidato.

2. Uma vez aprovada a acta de eleição do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos do ISPT pelo Conselho de Representantes, será elaborada a proposta de nomeação dos mesmos a ser enviada ao Primeiro Ministro pelo Presidente do Conselho de Representantes.

Artigo 12º

(Posse do Director Geral e Directores Gerais Adjuntos)

O Director Geral e Directores Gerais Adjuntos eleitos tomam posse após a nomeação pelo Primeiro Ministro, em sessão solene e pública na data marcada.

Artigo 13º

(Dúvidas e Lacunas)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Representantes esclarecer as dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento, no âmbito dos estatudos do ISPT e da Legislação em vigor em Moçambique.
2. Compete ao Conselho de Representantes integrar as lacunas que surjam na aplicação do presente regulamento, no âmbito dos estatudos do ISPT e da Legislação em vigor em Moçambique.

Artigo 14º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Representantes e homologação pelo Presidente do Conselho de Representantes.